



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

O Brasil hoje possui um dos maiores, senão o maior Programa de Saúde Pública do Mundo, o Sistema de Saúde – SUS.

Com previsão constitucional foi idealizado com vias a dar efetividade ao Direito à Saúde, elencado no rol dos direitos e garantias sociais do art. 6º, também da Constituição Federal.

Em que pese, em decorrência da sua demanda e necessária abrangência, que a título de exemplo possibilitou minimizar os efeitos nocivos da pandemia de Covid-19 no país, o custeio acaba representando um significativo quinhão nas despesas públicas, de maneira que, na última década, vem-se buscando alternativa em gestão para minimização destes custos.

Nesse contexto, o Sistema de Saúde Suplementar, composto pelas empresas de Planos de Saúde, representa uma válvula de escape, ao diluir a demanda por meio da contratação particular dos serviços de saúde, importando que seja fomentado pelo Poder Público, garantindo-lhe o acesso.

Isto posto, apresenta-se o presente Projeto de Resolução, pelo qual se dará autorização ao Poder Legislativo Municipal para contratar planos de saúde, englobando serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, autorizando que se proceda o competente desconto em folha de pagamento dos servidores que manifestarem a adesão por escrito.

Diante do exposto, julgando pela relevância do presente Projeto de Resolução, conto com o apoio dos pares a fim de aprová-lo.

Bom Jardim de Minas, 1º de fevereiro de 2024.

Pedro Vanderli de Rezende
Presidente

Alessandro de Almeida Nardy
Vice-Presidente

Ronicelson de Andrade Pereira
Secretário